DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1448/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16284/2013
PROTOCOLO	: 1447713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 112.489,69
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 43/2013, a formalização do Contrato nº 73/2013 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Rochedo e a empresa Supermercado Rochedo Ltda, tendo por objeto contratação de empresa que atua no ramo de comércio e vendas de gêneros alimentícios, para atender diversas Secretarias Municipais do Município de Rochedo - MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro (ANP-3ª-ICE-53363/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 661/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 43/2013 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 73/2013, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	112.489,69
Total das Notas de Empenho	112.489,69
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 18,25
Total de Empenhos válidos	**112.471,44**
Total dos Comprovantes Fiscais	**112.471,44**
Total de Pagamentos	**112.471,44**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/2013 **DECIDO**:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 43/2013, celebrado entre o Município de Rochedo e a empresa Supermercado Rochedo Ltda, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 73/2013, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e alterações posteriores;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da Lei 4.320/1964;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH